



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2.818, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, da área de terras que menciona e dá outras providências”.

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelos artigos 10, inciso XIII e 34, inciso XV da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica a área de terras abaixo descrita, incorporada ao perímetro urbano da cidade, passando a fazer parte integrante deste, para todos os efeitos legais, tendo em vista a regularização junto a CETESB de propriedade de ANTÔNIO MATARAZZO GEMBRINI, sendo tal área assim caracterizada, conforme certidão de matrícula nº 16.150 expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, planta demonstrativa e memorial descritivos, anexos que ficam fazendo parte integrante desta Lei:

“Um imóvel rural, (com área de 3.325,00 metros quadrados), denominado Estância Primavera, situado no Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, com as seguintes medidas e confrontações: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M 01, situado no limite do Acesso a Santa Cruz do Rio Pardo SPA 7-327, deste, segue com azimute de 137°45’51”, e distância de 44,15 metros, confrontando com o Acesso a Santa Cruz do Rio Pardo SPA 7-327, até o vértice M07; deste, segue com azimute de 225°47’03 e distância de 87,82 metros, confrontando neste trecho com Antônio Matarazzo Gembrini, até o vértice M 08, deste, segue com azimute de 316°39’42” e distância de 31,30 metros, confrontando neste trecho com Antônio Matarazzo Gembrini, até o vértice M 09, deste, segue com azimute de 37°34’20” e distância de 89,78 metros confrontando neste trecho com Ângelo Venturini e Outros, até o vértice M 01, ponto inicial da descrição deste perímetro; Cadastrado no INCRA-CCIR sob o nº 628.115.019.224-3, na Receita Federal sob o nº 2779234-0, cujo imóvel é objeto



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



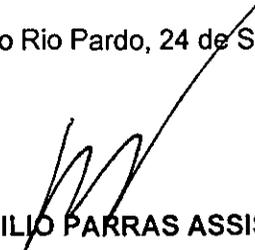
da matrícula nº 16.150 do Livro 02 do Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca.

**Artigo 2º** - Fica por esta Lei autorizado o proprietário, requerer junto ao INCRA e ou órgãos públicos, a mudança da área rural para urbana que passa a ser doravante, afim de regularização junto CETESB de imóvel de propriedade de Antônio Matarazzo Gembrini.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de Setembro de 2014.

  
OTACILIO PARRAS ASSIS  
PREFEITO